

Nº FOLHAS 39 LA LETULA /5.

## ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU

## PARECER JURÍDICO

Referência: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0051/2021 - SEMED

Dispensa de Licitação Nº 012/2021 - SEMED Interessado: Secretaria Municipal de Educação. Objeto: Locação de Imóvel para fins não residenciais.

Senhor Secretário(a),

Consta deste processo que a Secretaria Municipal de Educação, autoriza a locação de Imóvel para instalação do seu almoxarifado alimentício (Zona Urbana). Consta nos autos do processo laudo de vistoria para locação, onde foi identificado o menor valor locatício, sendo esse de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) ao mês e R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) como valor global do Contrato ao final de 10 (dez) meses, tendo como responsáveis técnicas as engenheiras LORRANA LYS NEVES FORTE e ELLEN KALLWANA MOURA VIEIRA, inscritas no CREA-MA sob o nº 111848015-5 e nº 1119799082-4, respectivamente.

Após a devida tramitação, a sobredita Secretaria, encaminhou os autos a esta Assessoria Jurídica para a emissão de parecer.

É o breve relatório, passo a opinar.

Desde logo, verifico que a locação pretendida pode ocorrer com dispensa de licitação, pois se destina a atender finalidade precípua, conforme o artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº. 8.666/93, in verbis:

Art. 24. É dispensável a licitação:

X - para a compra <u>ou locação</u> de imóvel destinado <u>ao</u> <u>atendimento</u> das finalidades <u>precípuas</u> da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994). (GRIFEI).

ustavo Pereira da Costa

Desse modo, com fundamento na legislação acima citada, opinamos no sentido de que a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** efetue a contratação, com dispensa de licitação, tendo em vista que o valor total se enquadra dentro do limite estabelecido no artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº. 8.666/93.

É o parecer.

Buriticupu/MA, 12 de fevereiro de 2021.

ustavo Pereira da Costa

Assessor Juridico
Portaria nº 054/2021